



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO N.º 411/05

Processo Administrativo n.º 05/10/41725

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social.

Modalidade: Tomada de Preços n.º 21/05

Aos treze dias do mês de dezembro do ano dois mil e cinco, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **ROCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.118.949/0001-91, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente e na melhor forma de direito, consoante as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, demais normas complementares, e de acordo com o respectivo Edital de Tomada de Preços n.º 021/2005 e a decisão alcançada nos autos do processo n.º 05/10/41.725, firmam o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

PRIMEIRA - DO OBJETO, CONDIÇÕES, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a aquisição, com fornecimento parcelado de 10.080 (dez mil e oitenta) cestas básicas à Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, de acordo com as especificações e quantitativos indicados no Anexo I – Formulário Cotação de Preços do edital da Tomada de Preços n.º 021/2005.

1.2. – A entrega dos produtos deverá ser efetuada de forma parcelada devendo ocorrer mensalmente, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor de Apoio aos Equipamentos Sociais da SMCTAIS.

1.3. – Todo produto considerado impróprio ao uso será devolvido à **CONTRATADA**, devendo ser substituído por sua conta e risco, no prazo máximo de 12 (doze) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1.4. – O transporte, carregamento e descarregamento são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

1.5. - Os locais de entrega serão aqueles constantes do Anexo II do Edital.

SEGUNDA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O preço global que vigorará no presente contrato é de R\$254.822,40 (Duzentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), sendo o preço unitário de cada cesta básica R\$25,28 (Vinte e cinco reais e vinte e oito centavos).

2.2. – O preço ofertado é líquido, nele incluídos todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste, incluído todos os custos necessários ao perfeito fornecimento do objeto desta contratação, inclusive os decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à **CONTRATADA** além do valor de sua proposta.

TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

3.1. O valor unitário constante deste contrato será reajustado anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal n.º 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

3.2. O valor unitário constante deste contrato será reajustado após o período de 12 (doze) meses, a contar da data limite de apresentação dos envelopes através da aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPCA - \text{Alimentação e Bebidas}_1 / \text{IPCA} - \text{Alimentação e Bebidas}_0)$$

Sendo:

PR = Preço reajustado;

P₀ = Preço inicial;

IPCA – Alimentação e Bebidas = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Subitem Alimentação e Bebidas, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0 = Refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação dos envelopes;

1 = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação dos envelopes.

X.2. – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão no preço contratado, implicarão na revisão deste para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Na hipótese de solicitação de revisão do valor contratado pela **CONTRATADA**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo as mesmas proporções e metodologia da(s) planilha(s) apresentada(s) para a assinatura do Contrato, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos no preço contratado, documentos que confirmem os fatos alegados, etc., que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

3.5. A eventual autorização da revisão do preço contratado será deferida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém contemplará os fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do **CONTRATANTE**.

3.6. Enquanto eventuais solicitações de revisão do preço contratado estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os fornecimentos e os pagamentos serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

realizados ao preço vigente.

3.7. O CONTRATANTE deverá, quando autorizada a revisão do preço, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

3.8. Na hipótese de solicitação de revisão do preço contratado pelo **CONTRATANTE**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

3.9. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato vigorará até que sejam fornecidos os quantitativos totais indicados no Formulário "Cotação de Preços" – Anexo I do Edital, a contar da data de início da entrega, especificada na Ordem de Fornecimento, após a formalização do contrato, sendo estimado o prazo de 12 (doze) meses.

QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa referente ao valor deste Contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob o n.º 0903.08.334.4053.4001.0000.339030.24.0100, no valor de R\$21.235,20 (Vinte e um mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), devendo o restante onerar dotação do exercício subsequente.

SEXTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

6.1. A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$12.741,12 (Doze mil, setecentos e quarenta e um reais e doze centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto à Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Municipal de Finanças, nos termos do item 19 do edital da Tomada de Preços n.º 021/2005.

6.2. A garantia total será retida se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do Contrato, para que o **CONTRATANTE** possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.

6.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

6.4. - Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, dirigido à Secretaria de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da SMAJ.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar à SMCTAIS, nos locais e prazos estabelecidos os produtos objeto deste Contrato.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) expedir à **CONTRATADA** a ordem de fornecimento; e
- b) efetuar os pagamentos devidos.

NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.2. O recebimento de cada fornecimento será provisório para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratado com as especificações constantes no instrumento convocatório, e, definitivo, após a verificação e consequente aceitação.

9.3. O fornecimento estará sujeito, no recebimento definitivo à verificação da(s) quantidade(s) e das especificações técnicas constantes do Formulário "Cotação de Preços".

9.4. O recebimento provisório será feito mediante a entrega de todos os itens, na quantidade indicada em cada ordem de fornecimento. O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a contar da data da entrega total de cada parcela, se não houver, antes disso, qualquer comunicado por parte da PMC.

9.5. Antes do prazo previsto no parágrafo anterior, ocorrida reprovação na conferência, a PMC se reserva o direito de devolver o produto, devendo a **CONTRATADA** substituí-lo no prazo máximo de 12 (doze) horas, sob pena das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento.

9.6. O recebimento definitivo não isenta e nem diminui as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à garantia da qualidade do produto.

DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento com periodicidade mensal, nas condições previstas nesta cláusula:

10.2. A **CONTRATADA** apresentará a SMCTAIS, a fatura mensal, que somente poderá ser emitida após a efetiva entrega das cestas básicas, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la. A fatura mensal deverá ser emitida no último dia útil do mês em que a **CONTRATADA** efetuou as entregas.

10.3. A Nota Fiscal não aprovada pela SMCTAIS será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as razões que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula a partir da data de sua reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.4. - A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos fora a dezena, a contar da data da aceitação da Nota Fiscal.

10.5. O Contratante poderá reter o pagamento dos valores devidos, na hipótese da **CONTRATADA**, não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS, bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212, de 24.07.1991, e suas alterações.

10.6. Por eventuais atrasos de pagamentos, o **CONTRATANTE** pagará multa de mora à base de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido a partir do 7º (sétimo) dia corrido de atraso.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O **CONTRATANTE**, por meio do Setor de Apoio aos Equipamentos Sociais, efetuará a fiscalização do fornecimento, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento do ajuste a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às penalidade estipuladas neste item, que só deixarão de ser aplicadas nas hipóteses de:

- a) comprovação pela **CONTRATADA**, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual e aceita pelo **CONTRATANTE**, ou
- b) manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à administração.

12.2. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Multa por atraso: 1,0% (um por cento) por dia de atraso na entrega programada, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue.
- b) Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- c) Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.
- d) Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato.
- e) suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- f) declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- g) As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- h) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMC. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

15.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO

16.1. Para o objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Tomada de Preços n.º 021/2005, cujos atos encontram-se no processo administrativo n.º 05/10/41.725.

DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da licitante vencedora de fls. 103 à 115 do processo administrativo em epígrafe.

DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Aplicam-se a este Contrato e especialmente aos casos omissos, o disposto na Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 14 de dezembro de 2005


WALDIR JOSÉ DE QUADROS

Secretário Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social


ROCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Representante Legal: Sergio Aparecido dos Santos

R. G. n.º 83.902.090

CPF n.º 059.156.698-24